

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE DIVISA NOVA-MG.

RESOLUÇÃO Nº 01 de 28 de Março de 2023

“Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Divisa Nova/MG, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 934/2009, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA,

Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Divisa Nova/MG., gestão 2024/2027;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), a Lei Municipal nº 934/2009, e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar e conduzir o processo de escolha membros do Conselho Tutelar do município de Divisa Nova/MG, que será composta por 3(três) fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados através de sufrágio.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral terá a função de julgar o processo eleitoral, e será composta pelos seguintes membros:



- a) Fernando Nunes Ludovico, representante do CMDCA;
- b) Paulo dos Reis Ferreira, representante do poder público;
- c) Tais da Silva Marques Figueiredo, representante da sociedade civil;
- c) Regiane das Graças de Souza Gaio, representante da sociedade civil;
- c) Camila Carvalho Siqueira Santos, representante da sociedade civil.

§1º. A Comissão Eleitoral será presidida pelo presidente do CMDCA Fernando Nunes Ludovico e terá como secretária a Srª. Tais da Silva Marques Figueiredo, a qual será responsável por redigir as atas das reuniões.

§2º. Não poderão fazer parte da Comissão os candidatos que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou com afinidade, até o terceiro grau como: filhos, pias, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo de escolha.

§3º. - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer na data de 10/01/2024.

§4º. Fica autorizado o convite ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. Bruno Prado Pereira, advogado inscrito na OAB MG 98.262, para que exerça a função de assessoramento jurídico a esta Comissão Especial, como voluntário.

Art. 3º. Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições de fora paritária e horizontal, com igualdade de poderes em suas deliberações e decisões.

Parágrafo único: Considerando-se que as atribuições desempenhadas pela Comissão seguem a mesma natureza das atribuições do CMDCA, e ostentam natureza de múnus público, serão estas desempenhadas em caratê gratuito, independente de remuneração ou contraprestação de qualquer natureza.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

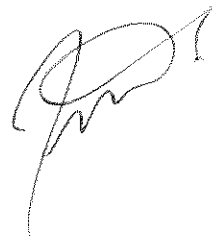
I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;



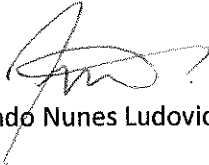
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
- X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII - Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI - Encaminhar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII - Resolver os casos omissos.



Art. 5º. Cabe ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, 28 de Março de 2023.



Fernando Nunes Ludovico

Presidente – CMDCA

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 28 / 03 / 23


Servidor Responsável

